



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 127/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual de Mais Itens para o Contrato N° 250/2020 decorrente do Pregão Eletrônico n° 027/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>140/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo de Prazo para o Contrato N° 250/2020 decorrente do Pregão Eletrônico n° 027/2020, que tem como objeto o **“FORNECIMENTO DE KIT DE ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU”**.

No dia 23 de novembro de 2020, foi enviado o ofício n° 134/2020 – SEMASS (Anexo Justificativa), ao **Secretário de Administração com Solicitação de Aditivo Contratual**.

No mais, no dia 23 de novembro de 2020, houve o envio do ofício n° 253/2020 – SEMAD/GB, ao Presidente da CPL, solicitando **Aditamento Contratual** para o Contrato n° 250/2020, Pregão Eletrônico n° 027/2020.

Dia 24 de novembro de 2020, foi enviado o memorando n° 336/2020 – CPL/PMI ao **Setor de Assessoria e Consultoria Jurídica** solicitando Parecer Jurídico sobre a forma de realização do Primeiro Aditivo para o Contrato n° 250/2020 a ser celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



Dia 26 de novembro de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2020, com fundamentação na necessidade de mais itens contratados, dentro do limite legal de até 25% do valor inicial do respectivo contrato.

Desta forma, no dia 30 de novembro foi assinado o **Primeiro Termo Aditivo para o Contrato Nº 250/2020**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu em adquirir mais itens do respectivo contrato, para garantir a continuidade ao atendimento das famílias atingidas pelo COVID-19 no Município de Igarapé-Açu.

N o dia 02 de dezembro de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União o Primeiro Termo Aditivo para o Contrato nº 250/2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da Lei acima supracitada e Lei Federal nº 13.978/2020 bem como MP 926/2020. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2020, decorrente da **Pregão Eletrônico Nº 027/2020**, que tem como objeto a **“FORNECIMENTO DE KIT DE ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMILIAS ATINGIDAS PELO COVID-19 NO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 22 de dezembro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020